

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2019

Apensados: PL nº 5.058/2019 e PL nº 5.262/2019

Acrescenta Inciso no Artigo 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas" e dá outras providências.

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa alterar o art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Programa Minha Casa, Minha Vida, para determinar que seja dada prioridade de atendimento às famílias que possuam membros que nasceram com a Síndrome Congênita do Zika Vírus.

Foram apensados ao projeto original:

- PL nº 5.058/2019, de autoria da Deputada Edna Henrique, que altera a mesma lei, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as famílias em que haja crianças com microcefalia;
- PL nº 5.262/2019, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, que altera a mesma lei, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as famílias de crianças com síndrome congênita do Zika vírus.

Conforme decisão da Presidência da Casa, de 24/03/2023, houve alteração na tramitação de modo a incluir Comissão criada neste ano, qual seja, a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.



Portanto, o projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, anteriormente denominada Comissão de Seguridade Social e Família, em 27/10/2021, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Carla Dickson, pela aprovação deste e dos apensados, com substitutivo e, em 21/06/2022, aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela visa alterar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Programa Minha Casa, Minha Vida, para determinar que seja dada prioridade de atendimento às famílias que possuam membros que nasceram com a Síndrome Congênita do Zika Vírus.

A ele estão apensados outros dois projetos que alteram essa mesma lei: o Projeto de Lei nº 5.058, de 2019, de autoria da Deputada Edna Henrique, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as famílias em que haja crianças com microcefalia, e o Projeto de Lei nº 5.262, de 2019, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as famílias de crianças com síndrome congênita do Zika vírus.



Assim, temos três projetos com basicamente o mesmo propósito, o qual é bastante meritório, uma vez que visam proteger as famílias que possuam membros que nasceram com a Síndrome Congênita do Zika Vírus por meio da prioridade de atendimento no que se refere ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Apesar de já haver previsão legal para prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência, entendemos que precisamos salientar aquelas que possuem membros atingidos pela epidemia de Zika vírus, cuja consequência foi o nascimento de crianças com microcefalia.

Entretanto, propomos aprovar as três proposições por meio de um substitutivo que altera também a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, pois ela dispõe sobre o novo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.409, de 2019, de seus apensados, o Projeto de Lei nº 5.058, de 2019, e o Projeto de Lei nº 5.262, de 2019, e do substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, por meio do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2023-18521



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2019

Apensados: PL nº 5.058/2019 e PL nº 5.262/2019

Altera a Lei nº 11.977, de 2009, e a Lei nº 14.620, de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer prioridade de atendimento para famílias que possuam membros que tenham nascido com a síndrome congênita do Zika vírus ou com microcefalia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer prioridade de atendimento para famílias que possuam membros que tenham nascido com a síndrome congênita do Zika vírus ou com microcefalia.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 3º

.....

VI - prioridade de atendimento às famílias que possuam membros que tenham nascido com a síndrome congênita do Zika vírus ou com microcefalia.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 14.620, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

.....

II

-



a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou aquelas com a síndrome congênita do Zika vírus ou com microcefalia, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2023-18521

